

D-1-5

rol de testemunhas

Aldo Rodrigues de Souza
ADVOGADO

PODER JUDICIÁRIO
FORUM DE SANTOS

R. Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 - 11.º and. - conj. 113

Fone 35-5900 - SANTOS

C. I. C. 017620188/68 - O. A. B. 15984

13 MAR 12 15 86 003707

PROTOCOLO DE 1ª INSTÂNCIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de São Sebastião

1º Ofício Criminal

Processo-Crime nº 771/84

Defesa Prévia

Junke. re.
88. 20/03/86


PROTOCOLO GERAL
13 MAR 12 15 86 078373

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

Armando Jorge Peralta, nos autos -
da ação penal que lhe promove a Justiça Pública, vem, mui
respeitosamente à presença de V. Exa, apresentar sua de-
fesa prévia e o faz:

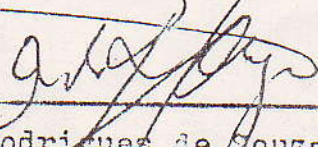
1- O acusado não cometeu os ilícitos da denúncia.

2- Sua inocência ficará comprovada ao final.

Como provas, desde já arrola as -
testemunhas abaixo indicadas, que deverão ser ouvidas depois de notificadas na forma legal.

Nestes Termos,
p. deferimento.

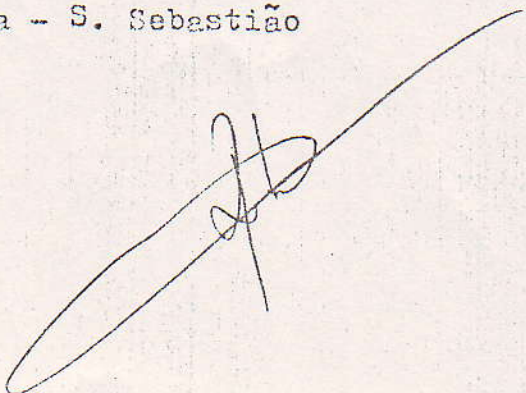
Santos, 13 de março de 1986.


Aldo Rodrigues de Souza

Rol de testemunhas em anexo:

13 MAR 1986
PROTOCOLO GERAL

Rol de Testemunhas:

- 1- Sinval Teles Dantas
Rua Santos nº 85- apto. 28 - Cubatão
 - 2- Pedro do Rosário
Av. Rabelo nº 390 - Praia da Boracéia - São Sebastião
 - 3- Leonildo Bemedito de Oliveira
Av. Rabelo nº 390 - Praia da Boracéia - São Sebastião
 - 4- Valdomiro Soares de Mello
Rua Felício Gonçalves de Souza nº 481 - Jaquiel - S. Sebastião
 - 5- Manoel Rebelo
Restaurante Ancoradouro nº 1820 - Praia de Boracéia - S. Sebastião
 - 6- João Bernardo Martins
Estrada Velha nº 400 - Praia de Boracéia - S. Sebastião
 - 7- Carlos Santos
Av. Mauá nº 5 - Praia de Boracéia - S. Sebastião
 - 8- Benedito Antunes Salgado
Av. Mauá nº 7 - Praia de Boracéia - S. Sebastião
- 

13 MAR 1986 003712

PROTOCOLO DE 1ª INSTÂNCIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO.

Jul. se.
ss. 20/03/86


Processo nº 771/84.-Crime
Cartório 1º Ofício.

JOÃO CARLOS FERNANDES, por intermédio de seu procurador judicial infra assinado, com escritório em Santos / neste Estado de São Paulo, à rua Alagoas nº 63 apto 22, onde recebe rá intimações, nos autos do processo em epígrafe que lhes move a / JUSTIÇA PÚBLICA, vêm, de acôrdo com o artigo 395 do C.P.P.,mapresen tar a competente DEFESA PRÉVIA, por esta ou melhor forma de direito.

1.- PROVARÁ, que carece de fundamento a de-/ nuncia oferecida, porquanto os fatos alegados confundem com o meri- to;

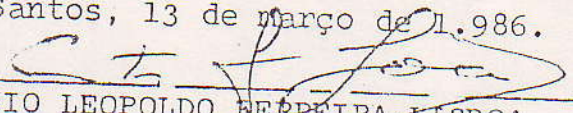
2.- PROVARÁ, que não praticou o ato que lhe foi atribuído;

3.- PROVARÁ, finalmente, por documentos e pe los depoimentos das testemunhas abaixo arroladas a veracidade dos / fatos, reportando-se o acusado ao seu interrogatório judicial e o / ratificação de inteiro teor.

Ante ao exposto e provado, o acusado es- pera que V.Exa., convencido da improcedência da acusação feita, se digne, de optar pela absolvição do acusado, como formal imposição /

J U S T I Ç A !

Santos, 13 de março de 1.986.


ANTONIO LEOPOLDO FERREIRA LISBOA
-advogado-

ROL DE TESTEMUNHAS;

1. MIGUEL ELIAS NETO, Pça da Basilica nº 33 - Iguape -S.P.
2. HELADIO RIVAS DIEGUES, Rua Cel. Pedro Arbues 112 apto 31-SANTOS.
3. JOEL MESQUITA, Rua Mal.Floriano Peixoto 180, INDAIAL,S.CATARINA.
4. ESPEDITO SOARES DE LIMA, Rua Cel Proost Souza 35, SANTOS-S.P

Requer a V.Exa que se digne de acordo com o artigo 353 do CPP, a expedição de precatória para que os mesmos sejam ouvidos na Comarca de origem.



13 MAR 1986
3647
1000 GERAL

11
hece as testemunhas arroladas pela acusação, mas que possivelmente as conheça apenas de vista em razão de audiência sido realizada no edificio do Forum desta - Comarca; QUE, dada a palavra ao reu, quiz acrescentar ao seu interrogatório o seguinte: "QUE, quer deixar - claro que não lhe parece que alí, digo, que a lide no campo civil não seja de fato em defesa dos Indios, mas sim de terceiras pessoas; que, a entrada dos Indios - é pela Barra do Una e não pela Boraceia e quem em terras da Boareceia não há nada que comprove posse indigena. NADA MAIS. Eu  Escr., dat. e subscreví.

MM. Juiz:

Interrogando:

Advogado:

TERMO DE DELIBERAÇÃO

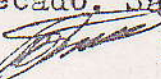
A seguir pelo MM. Juiz foi dito que: Sem prejuízo da defesa prévia, designava o dia 08 de 09 de 86 às 16:00 horas, para início de instrução. NADA MAIS. Eu, digo, Intimem-se e Requisitem-se. NADA MAIS. Eu,  Escr., dat. e subscreví.

MM. Juiz:

Advogado:

Acusado:

Acusado:

E.T. para a inquirição da testemunhas Jovani e Flavio, que deverão ser intimados, devendo as demais serem inquiridas em Juízo Deprecado. Saem cientes os reus e seus defensores NADA MAIS, Eu  Escr., dat. e subscreví.

MM. Juiz:

Advogado:

Advogado:



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

Cartório do _____ Ofício

TÉRMO DE INTERROGATÓRIO

Aos 10 dias do mês de Março de 1986, nesta cidade de São Sebastião, onde se achava o M.M. juiz de Direito, Doutor **MAURICIO LEMOS PORTO ALVES**, comigo escrevente de seu cargo ao final nomeado, compareceu o acusado **ARMANDO JORGE PERALTA** de côr _____, a fim de ser interrogado neste processo, que lhe é movido pelo Ministério Público, nos termos da denuncia de fls. _____ o qual, neste ato, declarou:

POSUIR AD. DR. ALDO RODRIGUES DE SOUZA
ESG. RUA AD. DE FIG. LIRA Nº 55 Q. 113 SANTOS

Antes de iniciar o interrogatório, o M.M. Juiz fez ao réu a observação determinada no artigo 186 do Código Penal. Em seguida, passou a fazer-lhe as seguintes perguntas:

QUAL O SEU NOME?

Respondeu chamar-se **ARMANDO JORGE PERALTA**

DE ONDE É NATURAL?

Respondeu ser **PORTUGAL**

QUAL O SEU ESTADO CIVIL?

Respondeu ser **CASADO**

QUAL A SUA IDADE?

Respondeu ter **45 26/ 48 40**

QUAL A SUA FILIAÇÃO?

Respondeu ser filho de **JOAQUIM JORGE PERALTA**
e de **OLIVIA DE JESUS JOAO**

QUAL A SUA RESIDÊNCIA?

Respondeu **AV. DOS BANCARIOS 31 SANTOS**

QUAIS SÃO OS SEUS MEIOS DE VIDA?

Respondeu **COMERCIANTE**

QUAL A SUA PROFISSÃO E LUGAR ONDE EXERCE A SUA ATIVIDADE?

Respondeu **RUA JOSE MARIA RUIVON\$ 125 CUBATAO**

SABE LER E ESCREVER?

Respondeu **SIM**

Depois de cientificado da acusação, foram-lhe formuladas, de acôrdo com o Art. 188 do mesmo Código, as seguintes perguntas:

ONDE SE ACHAVA AO TEMPO QUE FOI COMETIDA A INFRAÇÃO OU SE TEVE NOTÍCIA DELA?

Respondeu

PERGUNTANDO SOBRE AS PROVAS JÁ APURADAS.

Respondeu QUE tem conhecimento da razão pela qual está sendo processado, mas não das provas apuradas na fase do Inquerito Policial; Nega a imputação que lhe é feita na denuncia; QUE o interrogando é inventariante do espólio de Domenico Ricciard Maricondi e de Izaura Maricondi e que dentro dos bens dos inventariados se encontram o imóvel que deu causa afinal a esse processo; QUE, além de inventariante e assim representante legal dos espólios é também o interrogando sócio nas propriedades que aos espólios pertencem; QUE, de fato haviam sido abertos picadas e estradas na area e que quando surgiu o litigio com a Comunidade Indígena o interrogando se absteve de dar continuidade a implantação do projeto agrícola, projeto esse autorizado pela Secretaria da Agricultura; QUE, de quem olha, digo, de quem entra na fazenda em direção a sua sede pela estrada, o imóvel que se tornou litigioso fica a direita e que depois de ser deferida liminar em favor da Comunidade Indígena, a implantação do projeto agrícola naquela area foi suspensa, continuando-se tão somente na area localizada a esquerda da estrada de quem para a fazenda pela estrada segue; QUE, para melhor esclarecer quando se referiu a sede da fazenda, quiz referir a futura sede da fazenda; QUE, aproximadamente de 05 a 07 funcionarios que trabalhavam para o interrogando fazendo a derrubada de mata natural para a futura implantação do projeto agrícola; QUE, da concessão obtida pela Secretaria da Agricultura, fora, digo, foi deferida a extração de palmito, madeira e carvão e o interrogando elaborou contrato com a empresa - Palmares sediada em Bertióga para que fosse aproveitado o palmito em razão das palmeiras, quando derrubadas junto a mata, deixa de ser aproveitada o seu futo; QUE, segundo soube nenhum funcionario seu ou das Palmares invadiu a area litigiosa assegurada pela liminar aos Indios e até mesmo e disso o interrogando foi testemunha ocular de as barracas dos extratores de palmito terem sido montadas fora da area litigiosa, próximo da area autorizada para desmatamento; QUE, nunca foi preso ou processado.



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

Cartório do Ofício

TÉRMO DE INTERROGATÓRIO

Aos 10 dias do mês de março de 19 86, nesta cidade de São Sebastião, onde se achava o M.M. juiz de Direito, Doutor **LEMO PORTO ALVES**, comigo escrevente de seu cargo ao final nomeado, compareceu o acusado **JOAO CARLOS FERNANDES**

..... de cor, a fim de ser interrogado neste processo, que lhe é movido pelo Ministério Público, nos termos da denuncia de fls. o qual, neste ato, declarou:

TER AD. NA PESSOA DO DR. ANTONIO LEOPOLDO FERREIRA LISBOA
RUA ALAGOAS n° 63 COJ. 22 SANTOS.

Antes de iniciar o interrogatório, o M.M. Juiz fez ao réu a observação determinada no artigo 186 do Código Penal. Em seguida, passou a fazer-lhe as seguintes perguntas:

QUAL O SEU NOME?

Respondeu chamar-se **JOAO CARLOS FERNANDES**

DE ONDE É NATURAL?

Respondeu ser **SANTOS S.P.**

QUAL O SEU ESTADO CIVIL?

Respondeu ser **CASADO**

QUAL A SUA IDADE?

Respondeu ter **32 ANOS 11/78 53**

QUAL A SUA FILIAÇÃO?

Respondeu ser filho de **JOAO FERNANDES E**

e de **ALBERTINA DA COSTA FERNANDES**

QUAL A SUA RESIDÊNCIA?

Respondeu **RUA ALVARO ALVIM N° 84 SANTOS**

QUAIS SÃO OS SEUS MEIOS DE VIDA?

Respondeu **COMERCIANTE**

QUAL A SUA PROFISSÃO E LUGAR ONDE EXERCE A SUA ATIVIDADE?

Respondeu **RUA 27 Q. 47 BERTIOSA**

SABE LER E ESCREVER?

Respondeu **SIM**

Depois de cientificado da acusação, foram-lhe formuladas, de acôrdo com o Art. 188 do mesmo Código, as seguintes perguntas:

ONDE SE ACHAVA AO TEMPO QUE FOI COMETIDA A INFRAÇÃO OU SE TEVE NOTÍCIA DELA?

Respondeu

PERGUNTANDO SOBRE AS PROVAS JÁ APURADAS.

Respondeu QUE tem conhecimento da razão qua qual está sendo processado mas não das provas apuradas na fase do Inquérito Policial QUE realmente o interrogando extraiu palmito em uma area de 279- equitaries por ter firmado contrato com o co-reu Armando Jorge - Peralta que por sua vez havia recebido concessão do IBDF para a exploração, digo, autorização para desmatamento dessa area e aproveitamento de madeira, lenha e palmito; QUE, tinha conhecimento de o imovel estar sob letigio com a Comunidade dos Indios e de - haver a eles sido concedido a liminar; QUE, contudo nessa mesma area estava ela fora da liminar concedida pelo Juízo; QUE, antes de firmar contrato com o co-reu o interrogando já havia explorado na area a extração de palmito em contrato firmado com Espolio de Domenico Maricondi e Izaura Maricondi; QUE, não tem conhecimento de qual area estava protegida pela liminar concedida a Comunidade Indigena; QUE, segundo soube a liminar concedida a Comunidade Indigena situava-se a direita da estrada de quem vai em direção a serra e ainda pode ser constatado que o mesmo depois de deferida a liminar a Comunidade Indigena algumas pessoas que não funcionarios do interrogando, de fato estavam extraindo palmito da area; QUE, para se atingir os locais de produção de palmito, de fato há necessidade de se abrir picadas, mas tais picadas foram feitas em terrenos não litigioso; Nunca foi preso e nem processado anteriormente; QUE, não conhece as pessoas arroladas na denuncia como testemunhas da Promotoria; QUE, não estava presente no local quando a Polícia Florestal esteve ali, mas tão somente o seu sócio de nome Eladio Rivas Diegues, que é o encarregado da extração de palmitos; QUE, a função do interrogando era a de administração, entabulando vendas, etc.; QUE, a pessoa fotografada às fls. 20 não é funcionario do interrogando e que vem sendo por ele procurado a fim de testemunhar em sua defesa posto que - pelo que soube tal pessoa trabalhou por 10 dias apenas naquele local como cortador de palmito; QUE dada a palavra ao reu quiz - acrescentar ao seu interrogatório que. o palmito extraído por

116
fração foi lavrado na estrada da fazenda, unico acesso de ve-
culos a ela; QUE, o palmito foi apreendido sem que fosse lavra
da o auto de apreensão; QUE, posteriormente o IBDF deu o pare-
cer para o cancelamento de auto de infração e consequentemete
da multa; QUE, nenhum cortador de palmito foi surpreendido cor-
tando palmito dentro da area em letigio; QUE, o palmito depois
de extraído era amarrado em feichos e colocado na beira da es-
trada para depois ser levado para um caminhão que ele compare-
cia de dois em dois dias, aproximadamente; QUE, fotografia de-
fls. 20 retrata um cortador de palmito que estaria, segundo -
soube o interrogando levando para o caminhão o feiche de pal-
mito, palmito esse que havia sido retirado da parte não letigio
sa do imovel (lado esquerdo da estrada que dá acesso a fazenda)
QUE, segundo soube a Policia Florestal teria legitimidade para
embargar o corte e extração de palmitos, mas não o fez, desco-
nhecendo o interrogando a razão pela qual não o fizeram. NADA-
MAIS. Eu *[assinatura]* Escr., dat. e subscreví.

MM. Juiz:

Interrogando:

Advogado:

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPENDÊNCIA DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO SEBASTIAO

98
[assinatura]

RELATÓRIO IP. Nº 38/84

A
C
U
S
A
D
O

JOÃO CARLOS FERNANDES, brasileiro, casado, com 32 anos (11/07/53), natural de Santos-SP, filho João Fernandes e Maria Albertina da Costa, de profissão industrial e residente à Rua 27, quadra 47, Jd. Rio da Frãia, Bertioga-SP.

S ARMANDO JORGE PERALTA, português, casado, com 45 anos, filho de Joaquim Jorge Peralta e Olívia de Jesus João, de profissão comerciante e residente à Rua José Maria Ruivo, 125, Cubatão-SP.

MM. JUIZ:

Instaurou-se o presente inquérito policial, a través do Ofício requisitório de fls. 2, capeando o petitório de fls. 3 "usque" 20, onde a Comunidade dos Índios Guarani, situada no Sertão de Barra do Una, intenta a ação de manutenção de posse cumulada com perdas e danos.

Às fls. 25 a 29, juntou-se xerox de auto de infração e termo de apreensão feita pelo I.B.D.F.

Às fls. 43 e 44, os Caciques José Fernandes Soares e Samuel Bento dos Santos Guarani, ratificam a representação que gerou este procedimento.

Como testemunhas do evento, reduziu-se a termo os depoimentos de Flávio Quirino de Moura, fls. 51 e Jovani - Teixeira, fls. 53. Ambas são unânimes em afirmar que, por ocasião dos fatos, foram procurados pelo Cacique Samuel que lhes informou dos danos que sua reserva estava sofrendo, com a extração de palmitos. Informa mais que a seguir, entraram em contato com a Polícia Florestal e também com os Advogados dos Índios, tendo então providências sido tomadas.

O Acusado João Carlos Fernandes, em seu interrogatório de fls. 61, nega a imputação que lhe é feita, dizendo que, por contrato, extraía palmitos das terras do Segundo Acusado. Juntou cópia do contrato às fls. 64 a 66, assim como o cancelamento da multa referida no Auto de nº 0336251, lavrado contra a sua firma. O Segundo Acusado, também nega a imputação a si fei-

segue no verso.

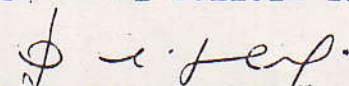
a si feita, dizendo que, devidamente autorizado por Órgãos competentes, contratou os serviços da "Palmares Ind. e Comercio Ltda" para extração dos palmitos em área pertencente à sua pessoas e constituída de um espólio deixado por Domênico Ricciardi Maricondi e sua mulher. Não menciona a área dos Índios e pediu a juntada da Autorização de desmatamento, fornecida pela Secretaria de Agricultura do Estado, Laudo de Vistoria Florestal. fls. 91 e mais xerox da Multa anteriormente lavrada contra a Industria Palmares, porém, nada diz com relação às multas lavradas em seu próprio nome.

A materialidade do crime, parece ter sido provada mesmo antes da abertura do presente inquérito, conforme se vê no explícito parecer do Douto Promotor Público, exarado nos autos apensados ao Agravo de Instrumento e acostado às fls. 21 do presente inquérito.

É o Relatório.

São Sebastião, 2 de Setembro de 1985

O DELEGADO DE POLICIA. TITULAR


... BEL. PAULO SBROCCO

V COM S. SEBASTIAO

PROC. NUM. 000771

COMUNICO QUE O REU COM O NUMERO DE RG 02162819, E COM
SEGUINTE QUALIFICACAO:

NOME = ARMANDO JORGE PERALTA
DATA NASC. = 26/04/1940
F.F.DAI. = 12443/V4442
NATURAL DE = PORTUGAL
NOME DO PAI= JOAQUIM JORGE PERALTA
NOME DA MAE= OLIVIA DE JESUS JOAO

FBI, POR DECISAO DO MM. JUIZ DE DIREITO
DA.

DATA DA DECISÃO: / / TRANSITOU EM JULGADO EM / /

DECISÃO:

INCURSO NO(S) ARTIGO(S):

PENAL(S):

MANDADO DE PRISAO DATADO DE: / /19 • VALIDO PELO PRAZO DE AN
• DE DE 19

ESCRIVÃO

```

-----RESERVADO PARA PROCESSAMENTO-----
LOTE=.../33/.... 001=24 002=02162819/1 003=0038/84 004=.../.../...
005=000771784 006= 274930300 007=1 008=.. 009=.../.../.../...
.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../...
010=.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../...
011=.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../...
012=22 013=.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../...
014=.../.../19.. 015=.. 016=.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../...

```

3-008

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO Criminalística
Departamento Estadual de Polícia Científica - Secretaria de Segurança Pública

SAO PAULO

V COM S.SEBASTIAO

PROC.NUM. 0007

A SUA SENHORIA O SENHOR
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUMBLETON DAUNT
SAO PAULO - CAPITAL

SENHOR DIRETOR

COMUNICO QUE O REU COM O NUMERO DE RG 02162819 , E C
SEGUINTE QUALIFICACAO:

NOME = ARMANDO JORGE PERALTA
DATA NASC. = 26/04/1940
F.F.DAT. = 12443/V4442.
NATURAL DE = PORTUGAL
NOME DO PAI= JOAQUIM JORGE PERALTA
NOME DA MAE= OLIVIA DE JESUS JOAO

FOI, POR DECISAO DO MM. JUIZ DE DIREITO

DR.

DATA DA DECISAO: / / TRANSITOU EM JULGADO EM / /

DECISAO:

INCURSO NO(S) ARTIGO(S):

PENA(S):

MANDADO DE PRISAO DATADO DE: / /19 , VALIDO PELO PRAZO DE A

DE

DE 19

-----RESERVADO PARA PROCESSAMENTO-----
ESCRIVAO
LOTE=.../33/.... 001=24 002=02162819/1 003=0038/84 004=.../.../...
005=000771/84 006= 274930300 007=1 008=.. 009=.../.../.../...
.../.../.../...;.../.../.../...;.....
010=.../.../.../.../...
.../.../.../...;.../.../.../...;.../.../.../...
012=22 013=.....
014=.../.../19.. 015=.. 016=.../.../....

3.007

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO
Departamento Estadual de Policia Civil

RG = 02162819 NOME = ARMANDO JORGE PERALTA

***** G B S E R V A S O E S *****

OUTRO(S) NOME(S) DO PAI= JOAQUIM JORGE
OUTRO(S) NOME(S) DA MAE= OLIVIA DE JESUS JORGE

O IIRGD SOLICITA E AGRADECE QUALQUER INFORMAÇÃO
QUE POSSA SUPRIR ALGUMA LACUNA NESTA FOLHA.

IMPORTANTE - FORMULARIO ANEXO:

=====

ALEM DA FOLHA DE ANTECEDENTES SOLICITADA, ESTAMOS ANEXAN-
DO TAMBEM UM FORMULARIO QUE SE DESTINA A MANTER ATUALIZA-
DO O CADASTRO CRIMINAL EM COMPUTADOR.
SOLICITAMOS A DEVOLUÇÃO SOMENTE DA 1ª VIA DO FORMULARIO
ANEXO, QUE ESTA ENDETERGADA AO DIRETOR DO INSTITUTO DE
IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT, TÃO LOGO OS DADOS
PARA O SEU PREENCHIMENTO ESTEJAM DISPONIVEIS NA ESCRIVA-
NIA DESSE MM. JUIZO.

MM. JUIZ DE DIREITO

V COM S. SEBASTIÃO

REF. = 02075/85 - 06/11/85 - NUM. DOS AUTOS = 000771/84

3.006

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
Departamento Estadual de Polícia Criminal
Ricardo Gumbleton Daunt

***** QUALIFICAÇÃO *****

RG = 02162819
NOME = ARMANDO JORGE PERALTA
DT.NASC. = 26/04/1940
F.F.DAT. = 12443/V4442
NATURAL = PORTUGAL
NOME PAI = JOAQUIM JORGE PERALTA
NOME MÃE = OLIVIA DE JESUS JOAO

10013010 CEF

1 JUN 1954 2 078392

SAO SEBASTIAO

***** INQUERITOS E PROCESSOS *****

INQUERITO

N. INQ. = 0446/64
DELEG. = DELEG. SECCIONAL CENTRO
DT.FATO = 03/01/64
DT.INQ. = 03/01/64
VITIMA = LUIZ CATTINI MALUF

INQUERITO

N. INQ. = 0038/84
DELEG. = DEL. POL. S.SEBASTIAO
DT.FATO = 24/02/84
DT.INQ. = 21/05/84
INC.PEN = 0163/ / /COD. PENAL
VITIMA = COMUNIDADE DOS INDIOS
GUARANI

PROCESSO

N. INQ. = 0446/64
TP.PROC. = PROCESSO COMUM
AUT.JUD. = 18A V CRIM S.PAULO
DT.DECIS = 07/07/64
D/S PROC = INQUERITO ARQUIVADO

PROCESSO

N. AUTOS = 000771/84
N. INQ. = 0038/84
TP.PROC. = PROCESSO COMUM
AUT.JUD. = V COM S.SEBASTIAO
INC.PEN. = 0163/ /I /COD. PENAL
0163/ /III /COD. PENAL
0330/ / /COD. PENAL
0029/ / /COD. PENAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

OF. Nº 2.845/84 DE/SP

São Paulo, 19 de dezembro de 1.984.

A(o)

Palmares Industria e Comercio Importação e Exportação LTDA.
Rua Borges Nº 99
Santon S.P.

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que conforme parecer de deferimento emanado pelo Grupo de Trabalho desta Delegacia Estadual em São Paulo, na defesa apresentada contra o Auto de Infração nº 336251 de 23/07/83, lavrado contra V.Sa., o Senhor Delegado Estadual do IBDF, mandamos que se procedesse o cancelamento da multa e em seguida, o arquivamento do processo.

Atenciosamente,

ERASTO KOST
Coordenador do GT
IBDF/SP

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF		SÉRIE A	NÚMERO 0336251	750.990,1	29/03/83	95
AUTO-DE-INFRAÇÃO		01 CARIMBU PADRONIZADO DO CGC		90 — — — — — 1111		
O DEFIATOR TEM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DESTA AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAR A MULTA INTEGRAL OU APRESENTAR SUA DEFESA, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DESCRITAS NO MANUAL DO CONTRIBUÍVEL DO IBDF.		44.935.497/0001-10		11.180 F.001/80		
05 DATA DE EMISSÃO DO AUTUADO 06 ENDEREÇO 07 BAIRRO OU DISTRITO 08 CEP 09 MUNICÍPIO (CIDADE) 10 UF		11 ENDEREÇO 12 ENDEREÇO 13 ENDEREÇO 14 ENDEREÇO		15 ENDEREÇO 16 ENDEREÇO 17 ENDEREÇO 18 ENDEREÇO		
12 AUTUANTE: Lave o Presente auto em 04 dias de 13 CÓDIGO DA CATEGORIA DO AUTUADO 14 CÓDIGO 15 VALORES 16 CÓDIGO 17 VALORES 18 CÓDIGO 19 VALORES 20 VALORES		21 LOCAL DA INFRAÇÃO 22 CARIMBU E ASSINATURA DO AUTUANTE 23 ASSINATURA DO AUTUADO 24 DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO		25 1ª Testemunha 26 2ª Testemunha 27 3ª Testemunha		
21 LOCAL DA INFRAÇÃO 22 CARIMBU E ASSINATURA DO AUTUANTE 23 ASSINATURA DO AUTUADO 24 DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO		25 1ª Testemunha 26 2ª Testemunha 27 3ª Testemunha		28 4ª Testemunha 29 5ª Testemunha 30 6ª Testemunha		
21 LOCAL DA INFRAÇÃO 22 CARIMBU E ASSINATURA DO AUTUANTE 23 ASSINATURA DO AUTUADO 24 DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO		25 1ª Testemunha 26 2ª Testemunha 27 3ª Testemunha		28 4ª Testemunha 29 5ª Testemunha 30 6ª Testemunha		

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF		SÉRIE A	NÚMERO 0336251	750.990,1
TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO OU DOAÇÃO		BENS APREENHIDOS ☐ PRODUTOS ☐ MERCADORIAS ☐ ANIMAIS SILVESTRES		
APREENHIDOS DE BENS ABaixo RELACIONADOS E ☐ DEFENSO ENCARGO, COMO DEPOSITÁRIO: ☐ POR SEREM INTERESSANTES FORAM DOADOS A		CPF/CGC		
NOME COMPLETO ENDEREÇO BAIRRO OU DISTRITO CEP MUNICÍPIO (CIDADE) UF PROFISSÃO		NACIONALIDADE ESTADO CIVIL		
RELACÃO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/ANIMAIS SILVESTRES (Caso necessário, utilizar o verso)				
FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRATAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELA SUA BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIRÁ NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU. (ART. 1287 - CÓDIGO CIVIL)		AOS PRODUTOS/MERCADORIAS/ANIMAIS SILVESTRES CONSTANTES DE SEU TERMO FORAM ATENDIDOS E DEVOLVIDOS OS _____ QUE FICARÃO DEPOSITADOS NO ENDEREÇO: _____		
ASSINATURA DO AUTUADO ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO		Lave o presente termo em 04 dias de Horas _____ Dia _____ Mes _____ Ano _____ LOCAL _____		

QUADRO III – DADOS SOBRE A EXPLORAÇÃO FLORESTAL

DEDUÇÕES LEGAIS	hectare
Artigo 2º do C.F. (5)	
Tipo de Cobertura vegetal:	
em altitude superior a 1.800 m ()	
nas encostas com inclinação superior a 45° ()	633,91
nos topos dos morros ()	10,00
nas margens dos rios e cursos d'água ()	32,00
nos bordos de lagoas, lagos e represas ()	
nas nascentes ()	
TOTAL DAS DEDUÇÕES	665,91

QUADRO IV – IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DAS ÁREAS

- a) Área de exploração requerida 279 ha.
- b) Área de reserva obrigatória (art. 16) (20%/50%) – (6) 3.169,56 ha.
- c) Tipo de vegetação cujo corte/exploração é requerido: (7)
(A porcentagem deve ser calculada sobre a área total de cada item do imóvel)

	ha	%
Floresta primitiva	279,00	4,9
Capoeira em qualquer estágio		
Cerradão		
Cerrado		
Pasto sujo		
Campo sujo		
Matas implantadas		

- d) Cobertura Florestal remanescente na data da vistoria (8)
(primitiva + capoeira + cerradão) 6.339,12 ha 100 %
- e) Área passível de corte raso 3.169,56 ha
- f) Área passível de exploração controlada (art. 10) (9) _____ ha
(inclinação de 25° a 45° ou declividade de 46,6% a 100%)
- g) N.º de Guias necessárias (10) 4.000 Unidade
para uma produção estimada em 40.000 m³

Obs: _____



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - CATI

LAUDO DE VISTORIA FLORESTAL

QUADRO I - DADOS GERAIS

UNIDADE REGIONAL CA D P R N EM SANTOS

Nome do proprietário ARMANDO JORGE PERALTA E OUTROS

Endereço para correspondência (1) Rua José Maria Ruivo 225 - Jardim Casimiro
Cubatão São Paulo - Tel. 61-3260

Nome do imóvel

Bairro Santos e S. Sebastião Distrito Bartolomeu

Município Santos e S. Sebastião Distância da Sede 30

Roteiro de acesso (2) Estrada Rio - Santos

QUADRO II - USO ATUAL DA PROPRIEDADE

Área total do imóvel 6.339,12 ha.

	hectare	% (3)
Área c/ floresta primitiva	5.705,21	90
Área c/ capoeira (em qualquer estágio)	633,91	10
Área c/ cerradão		
Área c/ cerrado		
Área c/ reflorestamento		
Área c/ campo sujo		
Área de pastagem		
Área c/ pasto sujo		
Área c/ cultura permanente		
Área c/ culturas temporárias		
Área Complementar (4)		

Inclinação das Áreas (estimativas)

Faixas de inclinação	hectare	%
Área até 25° (46,6%)	4.437,39	70
Acima de 25° (46,6%) até 45° (100%)	1.267,82	20
	633,91	10

QUADRO V - CASOS EM REGIME ESPECIAL

a) Revalidação de autorização n.º vencimento em

Área já autorizada ha

Área já derrubada ha

Área de exploração controlada (art. 10) (11) ha

Área a derrubar (revalidação) ha

b) Extração (plantas vivas ou partes de vegetais) (12)

Área c/ inclinação até 25° (46,6%) ha

Área c/ inclinação acima de 25° até 45° ha

(46,6% e 100% de declividade) ha

c) Extração de Palmito (12)

Número de palmitos a serem extraídos 12.000 (unidade)

d) Escoamento (14)

Autorização n.º

Volume já escoado m³

Volume a escoar (remanescente) m³

Obs.: (15)

.....

.....

.....

.....

.....

QUADRO VI - DADOS DE UTILIZAÇÃO

Utilização dos Produtos		Utilização das áreas liberadas	
Produto	Quantidade	Uso	hectares
Matéria-Prima		Cultura perene	200
Lenha	30.000 m ³	Cultura anual	60
Carvão	cs	Reflorestamento	
Madeira	10.000 m ³	Pastagens	
Plantas vivas	unid	Ocupação não agrícola	
Palmito	1.000 duz	estradas	19

87
f

1

CONVENÇÃO (17)

VERDE :- Preser. perm. (art. 2.º e 3.º)
MARROM :- Estradas, Benfeitorias, etc. . .
AMARELO :- Cobert. Florestal remanescente incluindo reserva obrig.
VERMELHO :- CHEIO - passível de derrubada
AZUL :- Rios, represas e mananciais em ger
PRETO :- Cercas e divisas
HACHURIADO :- Entre 25º e 45º.

Observações :-

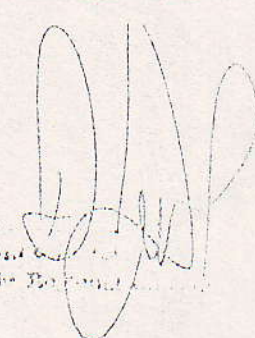
Parecer

PARECER FINAL - (18)

Área passível de autorização 279,00 ha.

Data 20 / setembro / 1987

Secretário
Chefe de
Divisão



Carimbo da C. A. e
assinatura.

URSA/06/83

TRÊS

quatro

de fevereiro

três

Naturais da Coordenadoria de Pesquisa do Conselho Nacional de Secretarias de Agricultura e Silvicultura, sendo o primeiro recou perante o Dr. REGINALDO AMARAL e o segundo perante o Sr. HELIO FERNANDES VIEIRA

o Senhor ARMANDO JORGE PERALTA E OUTROS

brasileiro

Comércio

estado civil casado

Cubatão

o propósito de garantir a sobrevivência da espécie de animais e plantas, nas situações que se manifestam como a preservação permanente, de exploração limitada ou de reserva para que seja a área (artigo 22 do ELO, artigo 10 do ELO e do ELO de 1977) e de assumir inteira responsabilidade pelas ações que possam advir a terceiros (União, Estado, Municípios e Particulares) com a exploração de áreas naturais, florestais, lacunas, lagoas, correios, campo de mata plantada e de preservação permanente de uso agrícola situadas no Município de Barrocinha, no Município de Santos e fica este documento assinado e rubricado em duas vias, sendo uma datada de 02 de fevereiro de 1983 e a outra datada de 02 de fevereiro de 1983, ambas as cópias de direito, em HELIO FERNANDES VIEIRA, escrivão que o autografa.

Assinatura

ARMANDO JORGE PERALTA

REGINALDO AMARAL



DPRN

N.º URSA/04/83

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
AVENIDA MIGUEL ESTEFANO, 3.900 — SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO DE DESMATAMENTO

(VÁLIDA ATÉ... 04 DE... fevereiro de 1984)

O Executor do Convênio de Fiscalização Florestal, autoriza, a título precário, de acordo com a legislação vigente, o sr. **ALONSO JORGE PERALTA E OUTROS**

a proceder ao desmatamento numa área correspondente a 279,00 Ha (duzentos e setenta e nove hectares de mata

propriedade agrícola situada no Bairro de Boracéia

município de Santos

e comarca de

Santos

que deve ser levada a efeito na área de exploração permitida, com o devido respeito pela manutenção das porções protegidas por lei e constantes do laudo de vistoria e do croquis de situação que a esta acompanham.

São Paulo, 04 de fevereiro

de 1983

Secretaria da Agricultura e Abastecimento
Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais
Divisão de Proteção de Recursos Naturais

Eng.º Agr.º Reginaldo Amadori
Unidade Regional de Santos

NOTA IMPORTANTE: Esta autorização só é válida até 04 / 02 / 1984.

Não concluídas as derrubadas é possível a revalidação da mesma para mais um ano, fazendo-se novo requerimento à D.P.R.N. e devolução deste documento.

PROCESSO SA: 60.406/82

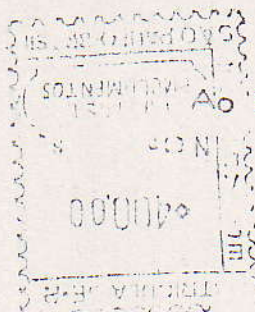
- 1 - Natureza do material florestal a escoar: lenha, tora e palmito
- 2 - Volume do produto florestal a escoar: 30.000m³, 10.000m³ e 1.000m³ respectivamente
- 3 - Estimativa de guias florestais para o transporte previsto: 14.000

GILBERTO DURCE
Escrivão(a) Diretor(a) do Cartório do 6.º Ofício
DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES
da Comarca da Capital do Estado de São Paulo,
na forma da lei, etc.

CERTIFICA, em virtude de pedido feito por pessoa interessada que,
revendo no Cartório a seu cargo, os autos n.º 1848/71 de
INVENTÁRIO, dos bens deixados por falecimento
de DOMENICO RICCARDI MARICONDI e IZAURA MARICONDI,--.--.--
--.--
deles verificou constar que o(a) Senhor(a) ARMANDO JORGE PERALTA,
português, portador do Rg. nº 2.162.819.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--
!-!

foi nomeado(a) inventariante dos bens do Espólio, tendo prestado o devl
do compromisso em data de 13 de janeiro 1984, achando-se até o
presente, no exercício desse cargo. Nada mais. O referido é verdade e
da fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca da Capital do Estado de
São Paulo, em 20 de março de 19 85. Eu, *[assinatura]*,
Escrivente, datilografel.

Eu, *[assinatura]*
Escrivão(a) Diretor(a), subscrevi.



Ao Estado Grs 400,00

00471



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

DELEGACIA de Polícia de Cubatão -

INFORMAÇÕES SOBRE A VIDA PREGRESSA DO INDICIADO

(ARTIGO 6.º, ALÍNEA IX, DO C.P.P.)

Nome : ARMANDO JORGE PERALTA.
É filho legítimo, ilegítimo ou legitimado? Leg. -
Teve tutores? Viveu em sua companhia? Não
Freqüentou escolas (graus obtidos) Sim, 1º grau
Dá-se o indiciado ao uso de bebidas alcoólicas ou outros tóxicos? Não
Já esteve internado em casa de tratamento de moléstias mentais ou congêneres?
Quais e quando? Não

É casado, desquitado ou amancebado? Casado
É harmônica ou não a vida conjugal? harmônica
Tem filhos? Quantos? São legítimos ou ilegítimos? Sim, 4 filhos leg.
Onde reside? A casa é própria ou alugada? Trata-se de habitação coletiva?
Av. dos Bancários, nº 38 - casa própria
Onde trabalha? Qual a ocupação que lhe compete? Em Cubatão -
Comerciante
Possui bens imóveis? Quantos e qual o valor? Possui depósito em bancos, caixas economi-
cas, apólices? Seu comércio.

Se trabalha, quanto ganha? Sim, Cr\$ 1.500.000-
Se é desocupado, porque?
Recebe ajuda de parentes, particulares ou de instituição beneficente?
Não
Socorre alguém? Sim, sua família
Praticou o delito quando estava alcoolizado ou sob forte emoção?
Nega a pratica de algum delito.
Já foi processado alguma vez? Não -
Quantas vezes e porque?

Está arrependido pela prática do crime porque responde agora, ou acha que a sua atitude
foi premeditada e o fim alcançado estava na sua vontade?
Prejudicado.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Dados fornecidos pelo indiciado.

[Assinatura]

Cubatão 14 de agosto

de 1985

localizado com frente à praia de Boracéia , agragando 3/4 partes do município de Santos (Distrito de Bertooga) e 1/4 parte o / município de São Sebastião (Distrito de Maresias); que , em 4 de fevereiro de 1.983, através do processo nº 60.406/82 , foi / expedida pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento -Divisão de Proteção de Recursos Naturais , a autorização de Desmatamento sob nº URSA /04/83 ,por meio da qual foi autorizado a proceder desmatamento de cerca de 279,00ha , estando inclusa autorização para extração de palmito até o limite de 1.000 (mil) dúzias; que , para a extração do palmito , firmou com a Palmares Ind. / Com. Importação e Exportação Ltda , empresa especializada e industrializadora , contrato específico,passando essa empresa a proceder a extração por sua conta e risco , conforme já vinha fazendo há mais de 10 anos , sempre procedida de autorização / dos poderes competentes; que , soube através de noticiário na imprensa e depois por comunicação verbal da própria empresa , que a Polícia Federal , acompanhada de elementos estranhos a seus quadros , havia procedido a apreensão de certa quantidade de palmito , sob a alegação de que a extração havia sido feita irregularmente; soube também , que naquela oportunidade foi lavrado auto de infração contra a já referida firma e que esse auto foi cancelado pelo IBDF, uma vez que a extração estava devidamente autorizada pelos poderes competentes, inexistindo por / isso , qualquer transgressão as normas de defesa florestal; / que , o interrogando jamais procedeu ou autorizou a extração de palmito em área que não fosse de propriedade dos Espólios, especialmente naquela " sub judice",objeto da ação de manutenção de posse proposta em nome da Comunidade dos Índios Guaraní do Rio Silveira , em curso na Comarca de São Sebastião , sendo portanto infundadas e desprovidas de veracidade as acusações que lhe estão sendo imputadas; que , nesta oportunidade o interrogando solicita da autoridade a anexação aos autos de xerox de documentos esclarecedores dos fatos alegados. Nada mais disse. Lido e achado conforme vai devidamente assinado pela autoridade , pelo interrogando , pelas testemunhas presentes a leitura do auto e, por mim,

 : Autoridade.-



87
[Signature]

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E DE INTERROGATÓRIO

As - 15 - horas do dia catorze (14) :-:-:-:-:- do mês
de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco :-:-:-:-:-
nesta cidade de Cubatão - Sp. :-:-:-:-:-
na Delegacia de Polícia de Cubatão , onde se achava o Senhor
Dr. Odenor Pedro Ivo F. Bettarello :-:-:-:-:-
Delegado Resp. , comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu o acusado,
o qual, às perguntas da autoridade, respondeu como se segue:

Qual o seu nome? ARMANDO JORGE PERALTA - Rg. 2.162.819/SP.

Qual a sua nacionalidade? Portuguesa -

Onde nasceu? Portugal

Qual o seu estado civil? casado

Qual a sua idade? 26/abril/1940

Qual a sua filiação? Joaquim Jorge Peralta/Olivia de Jesus João

Qual a sua residência? Av. dos Bancários , nº 38 , em Santos -

Qual o seu meio de vida ou profissão? Comerciante

Qual o lugar onde exerce a sua atividade? Em cubatão , à rua José Maria
Ruivo , nº 125 , em Cubatão

Sabe ler escrever? Sim.

Depois de identificado da acusação que lhe é feita, passou o acusado a ser
interrogado pela autoridade respondendo o seguinte: :-:-:-:-:-

QUE , o interrogando nunca foi preso ou sequer processado ; que,
quanto aos fatos narrados e solicitados na CP. procedente da
Delegacia de Polícia de São Sebastião , tem a informar. QUE ,
o interrogando é sucessor e inventariante dos bens deixados /
por Domênico Ricciardi Maricondi e Isaura Maricondi , confor-
me processo nº 1.848/71 , em curso na 6ª Vara da Família e Su-
cessões da Capital , sendo certo que dentre os bens deixados /
pelos " de caju " , um deles compõem-se no Sítio Boracéia , lo-
- segue -



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO SEBASTIAO

CARTA PRECATÓRIA

26
3
79
N.º 34/85

DO: DELEGADO DE POLÍCIA DE São Sebastião - Litoral Norte- SP.
(Autoridade deprecante)

PARA: O DELEGADO DE POLÍCIA DE Cubatão- SP.
(Autoridade deprecada)

N.º do procedimento: 038/84

Data da instauração: 21 / 05 / 19 84

Incidência penal: Art. 330 e 163 do CP Data do fato: / / 19

Vítima(s): Comunidade dos Índios Guarani.

Indiciado(s): ARMANDO JORGE PERALTA E-
Proprietário da Firma "Palmares Ind. Coml e Ext.Ltda"

O Bel. Paulo Sbrocco.
Delegado de Polícia de São Sebastião - Litoral Norte- SP.

FAZ SABER QUE

Tramita por esta Delegacia, sob sua presidência, o feito acima, no qual figuram como vítima(s) e indiciado(s) o(s) supranomeado(s), em razão do que DEPRECA a V.S.ª, que se digne determinar, após exarar seu respeitável CUMPRA-SE, as seguintes diligências:

O formal Indiciamento de ARMANDO JORGE PERALTA, residente à Rua José Maria Ruivo nº 125, Jd. Casqueiro nessa cidade, ocasião em que deverá também declinar o endereço de JOEL MESQUITA que, em sendo residente nessa cidade, deprecamos também a sua oitiva em declarações. Abaixo transcrevo o Petitório do Ministério Público como segue:

=====

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo nº 692/82-
2º Ofício da Comarca de São Sebastião-SP. Autos de Manutenção
de Posse C.C. Perdas e Danos e Cominação de Pena. REQUERENTE:
Comunidade dos Índios Guarani. REQUERIDO: Armando Peralta.

MM. JUIZ. Vindo-me os presentes autos apensados ao Agravo de Ins-
trumento, este com vista ao Ministério Público e, compulsando
os presentes autos, deles verifico ofensas à bens penalmente tu-
telados, dando ensejo a à tutela jurídica penal. O Petitório de
fls. 247 "usque" 254, noticiam flagrante violação dos preceitos
contidos nos dispostos dos artigos 26, alínea "a" c.c. o Artigo
3º, letra "g" da Lei Federal nº 4.771/65- Código Florestal e,
ainda, vislumbro infração de normas contidas no Código Penal Pa-
trio- artigos 330 e 163-. Requeiro, pois, seja extraída cópias
dos documentos de fls. 2/10; 61/61verso, 247/254, e que sejam
encaminhadas à Autoridade Policial para apuração dos atos. Re-
queiro ainda, seja determinado a digna Autoridade Policial, as
medidas urgentes cabíveis à espécie, o uso da força pública, pa-
ra assegurar o cumprimento da R. Decisão Judicial, bem como os

OF. Nº 2.845/84 DE/SP

São Paulo, 19 de dezembro de 1.984.

A(o)

Palmares Industria e Comercio Importação e Exportação LTDA.

Rua Borges Nº 99

Santos S.P.

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que conforme parecer de deferimento exarado pelo Grupo de Trabalho desta Delegacia Estadual em São Paulo, na defesa apresentada contra o Auto de Infração nº 336251 de 29 / 07 / 83, lavrado contra V.Sa., o Senhor Delegado Estadual do IBDF, mandou que se procedesse o cancelamento da multa e em seguida, o arquivamento do processo.

Atenciosamente,


ERASTO KOST
Coordenador do GT
IBDF/SP

67
B

Entre as partes ao final assinadas, de um lado ARMANDO JORGE PERALTA E OUTROS neste ato representados por ARMANDO JORGE PERALTA, portador do C.P.F. nº 017.518.408-91 e RG. nº 2.162.819, com endereço comercial à Rua José Maria Ruivo nº 125 - Jardim Casqueiro - Cubatão, e de outro lado PALMARES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., C.G.C. sob nº 44.985.497/0001-10 estabelecida à Rua 27 - quadra 47 - Jardim Rio da Praia, Bertioga, município de Santos, neste ato representada por seu diretor SR. JOÃO CARLOS FERNANDES, portador do C.P.F. nº 801.229.818-04 e RG. nº 6.260.007, tem entre si justo e contratado o seguinte:

Os primeiros nomeados, na condição de proprietários de uma área de terras na Praia da Boracéia, distrito de Bertioga em Santos e distrito de Marisias em São Sebastião, neste ato simplesmente denominado de Primeira Contratante, autorizam a Palmares - Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda., neste ato simplesmente denominada como Segunda Contratante, a extrair o palmito existente nas terras de sua propriedade mediante as seguintes condições:

PRIMEIRA: - A Segunda Contratante fica autorizada a extrair todo palmito existente de acordo com as normas do I.B.D.F. - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e da Secretaria da Agricultura e Abastecimento até 31/12/83, e a partir da assinatura do presente contrato.

SEGUNDA: - A Segunda Contratante extrairá por sua conta e risco o palmito existente na área, contratando para essa finalidade de trabalhadores especializados que poderão acampar no local em barracas montadas ou construídas pela Segunda Contratante, especialmente para esse fim.

TERCEIRA: - Como forma de pagamento os Segundos Contratantes entregarão aos Primeiros Contratantes cinco latas (05) de 01 Kg. de palmito industrializados por cada dúzia de palmito natural retirado na área, faturadas pelo preço de CR\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) cada lata, em nome de PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., com sede à Rua José Maria Ruivo nº 125 - Jardim Casqueiro - Cubatão, C.G.C. nº 47.493.218/0001-99 e inscrição estadual nº 283.002.470.

QUARTA: - O palmito será retirado da área pela Segunda Contratante 03 (tres) dias por semana, previamente acordados entre as partes e no final de cada mes será relacionada a quantidade extraída e transformada em caixas de 24 (vinte e quatro) latas na proporção acima mencionada que serão entregues no endereço da Primeira Contratante nos primeiros dias do mes seguinte, ou seja, no prazo máximo de uma semana.

QUINTA: - Os Primeiros Contratantes se comprometem a não comercializar o palmito que receberem como pagamento por preços inferiores aos praticados pela Segunda Contratante, que comunicará sua nova tabela toda vez que modificar os preços.

SEXTA: - A pesquisa, o corte, o transporte até a fábrica, o Funrural, o ICM, e todas as demais despesas incidentes sobre a extração e industrialização do palmito extraído na área, correm por conta da Segunda Contratante.

SÉTIMA: - O palmito cortado e não retirado por qualquer motivo, ainda que seja por chuva, intempéries ou problemas de transporte, será de responsabilidade da Segunda Contratante, obrigando-se ao pagamento da parte que cabe aos Primeiros Contratante independente de qualquer interpelação.

OITAVA: - Todas as retiradas de palmito serão feitas em dia e horário previamente comunicado, o palmito será amarrado em feixes sempre com a mesma quantidade, e a conferência e liberação do caminhão será feita por pessoa ou pessoas previamente autorizadas pelos Primeiros Contratantes, que ficará com uma via do comprovante de retirada, a retirada sómente poderá ser feita em caminhões da Segunda Contratante.

NONA: - Os Primeiros Contratantes estão autorizados a extrair o palmito existente na área, através do Processo nº 60.406/82 do dia 04/02/83, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e compromete-se a entregar uma xerox autenticada desta autorização e a emitir guias de transito próprias para cada carga de palmito que sair da área, ficando o custo e a emissão destas guias por conta dos Primeiros Contratantes.

DÉCIMA: - Durante a vigência deste Contrato os Primeiros Contratantes se obrigam a não dar idêntica autorização a terceiros e a não promover o corte do palmito por conta própria nesta área.

estrada particular, interna, da área.

DÉCIMA SEGUNDA: - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes por escrito com prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da comunicação.

DÉCIMA TERCEIRA: - Caso findo prazo deste contrato e ainda existir palmito a ser extraído dentro dos padrões previsto em Lei, o mesmo poderá ser prorrogado desde que haja interesse das partes.

DÉCIMA QUARTA: - Terminado o prazo contratual a Segunda Contratante se retira da área, não lhe cabendo qualquer indenização por serviços ou benfeitorias nela executadas ou a qualquer título, ocasião em que demolirá e retirará do local as barracas que tiver montado ou construída.

DÉCIMA QUINTA: - Fica eleito o Forum da Comarca de Cubatão para quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

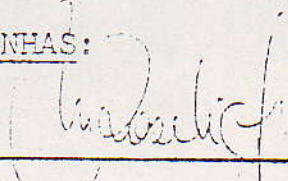
E por estarem de comum acordo assinam este documento em 2 (duas) vias, para um só efeito.

Cubatão, 30 de maio de 1.983 .


ARMANDO JORGE PERALTA


PALMARES - Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.
JOÃO CARLOS FERNANDES.

TESTEMUNHAS:




AUTO DE QUALIFICAÇÃO E DE INTERROGATÓRIO

As 1700 horas do dia cinco do mês
de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco
nesta cidade de Bertioga-
na Delegacia local- , onde se achava o Senhor

Delegado , comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu o acusado,
o qual, às perguntas da autoridade, respondeu como se segue:

Qual o seu nome? João Carlos Fernandes Rg. 6.260.007/SP
cor branca-

Qual a sua nacionalidade? brasileira-

Onde nasceu? Santos/SP (11/07/1953-

Qual o seu estado civil? casado-

Qual a sua idade? 31 anos

Qual a sua filiação? João Fernandes e Maria Albertina da Costa
Fernandes-

Qual a sua residência? Rua 27, quadra 47- Jardim Rio da Praia-
Bertioga-

Qual o seu meio de vida ou profissão? industrial-

Qual o lugar onde exerce a sua atividade? Rua 27- quadra 47- Jardim Rio
da Praia - (Firma Palmares Industria e Comercio- Imp e Exp.
Ltda.)

Sabe ler escrever? sim

Depois de identificado da acusação que lhe é feita; passou o acusado a ser
interrogado pela autoridade respondendo o seguinte: Que, não desobedeceu
ordem legal alguma, nem praticou dano algum, pois, sua firma, -
conforme cópia de contrato anexo, extraiu palmitos em area de -
propriedade de Armando J. Peralta, para industrializa-los; Que a
extração do palmito foi legalmente autorizada pelo I.B.D.F., o
que pode comprovar com "xerox" da carta, que comunicaram o can-
celamento da multa, que na época foi feita porque a autorização
não foi apresentada quando da visita da Policia Florestal; Que, -
quanto a Joel Mesquita, desconhece seu paradeiro, sendo o mesmo

o mesmo, era "peão", que na ocasião trabalhou uns dez dias na extração
do polvito; Que, nunca foi processado. Nada mais disse. Ido e achado
conforme vai devidamente assinado pela autoridade, interrogando, tes-
te-munhas de leitura Jose Albino da Silva e Antonio Vieira de Macedo-
Neto, Tra, a Vicente Molinari S/N- Bertioga e por mim, Escrivão que o
dattilografei.

A. Vinica Silva

Int. Dr. Carlos F. de A. ...
Dr. ...

P. S. ...

Escr. ...

Continuação do depoimento de FLAVIO QUIRINO DE MOURA - - - -
ido até a Reserv dos Indios onde constatou que realmente na
Reserva, tendo sido constatado que estavam ali um ou dois ele-
mentos, funcionários da "Flamarens Industria e Comercio"; que,
havia também uma grande quantidade de plamitos já extraído e
foi assim que a Policia fez a apreensão dos mesmos, tendo sido
depois, parte deles entregue ao Hospital local e outra parte -
doado a entidade es de caridade. Nada mais disse nem lhe foi per-
guntado. Lido e achado conforme vai devidamente assinado pela -
Autoridade, pelo depoente e por mim, _____ Escrivto
que o Datilografei.

Aut. _____

Dep. _____

Esc. _____



Fls.

52

54
ER

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO SEBASTIAO

ASSENTADA

Aos Quinze dias do mês de Maio - - - - de mil novecentos e oitenta e Cinco , nesta cidade de São Sebastião - - - - - na Delegacia de Polícia local.

onde se achava o Doutor Bel. Paulo Strocco.

, Delegado respectivo, comigo escr ivão de seu cargo, ao final assinado

Aí.

comparece a testemunha retro intimada que, sendo inquirida pela autoridade, responde o que adiante se segue. Do que, para constar, faço este termo.

Eu, Luiz da Silva Soares Filho , escr ivão , que o escrevi.

TESTEMUNHAS

FLAVIO QUIRINO DE MOURA, brasileiro, branco, solteiro, com 38 anos, natural de Guarujá-SP, filho de Durvalino dos Santos e de Ondina Quirino de Moura, de profissão, Comerciante, e sendo ler e escrever e residente à Rua Alvaré 74, Barra do Una - S. Sebastião. Aos costumes disse nada Testemunha compromissada na forma da lei prometeu dizer a verdade do que coubesse e lhe fôsse perguntado e inquirida pela Autoridade RESPONDEU: Que, com respeito ao presente fato, que o depoente deixar bem claro que, no dia vinte e oito de Julho de 1983, foi procurado pelo Cassius Samuel, o qual lhe informou de que pessoas estranhas estavam dentro da reserva d'água, praticando danças assim como cortado e retirando palmitos; que, de posse dessa informação, o depoente de imediato procurou

receber, em companhia do Cecilio Samuel, adentraram no
mato e durante o longo trajeto que empreenderam, puderam ver que
realmente havia sido cortado muitas palmeiras e delas ex traída
grande quantidade de palmito ;que, lembra-se que, no localmente
de Feralta, de ponto em ponto, avistaram feixes de palmitos já
extraído até que, em um determinado ponto, lograram encontrar um
homem, trazendo um feixe de palmitos;que, ali mesmo aquele homem
foi interpelado pela Polícia, tendo dito que fazia aquele servi-
ço e sendo do Senhor Feralta;que, os palmitos foram todos apreen-
didos e traidos sobre uma camion ta Toyota até esta cidade, onde
então foram distribuidos para entidades assistenciais; que, real-
mente houve danos nas terras do indio em Boracéia e por isso mes-
mo, a Polícia teve que atuar os infratores. Nada mais disse nem
lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai devidamente assi-
nalo pela Autoridade, pelo depoente e por mim, _____
escrivão que o autolografei.

Aut. _____

Ter. _____

Esc. _____



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO SEBASTIÃO

ASSENTADA

Aos dezesseis dias do mês de Maio - - - - de mil novecentos e oitenta e Cinco , nesta cidade de São Sebastião na Delegacia de Polícia local.

onde se achava o Doutor. Del. Paulo Sirocco.

, Delegado respectivo, comigo escr ivão de seu cargo, ao final assinado

comparece a testemunha retro intimada que, sendo inquirida pela autoridade, responde o que adiante se segue. Do que, para constar, faço este termo.

Eu, Luiz da Silva Soares Filho , escr ivão , que o escrevi.

TESTEMUNHAS

JOVANI TEIXEIRA, brasileiro, viúvo, com 42 anos, natural de São Sebastião-SP, filho de Gedeão Pedro Teixeira e de Rita Maria de Jesus Teixeira, de profissão corretor de imóveis e residente à Rua São Nicolau, 642, Favela da Cruz, do município de São Paulo. Testemunha e interrogado no Juízo de Paz, prometeu dizer a verdade do que o citasse e lhe fosse perguntado e inquirido pela Autoridade, RESPONDEU: Que, com referência ao presente inquérito, quer o supracitado inquérito, por ocasião dos fatos, teve notícias de que estranhos estavam invadindo o escore dos imóveis no Distrito de Taracatã, e, de imediato, deu conta ao Sr. Delegado e ao Sr. Delegado da Polícia Local de Taracatã, tendo a chegada das pessoas, foram ter a polícia, sendo certo que, antes de ali entrar nos termos do in-

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO SEBASTIÃO

RUA FLORIANO BEIXOTO Nº 200

CARTA PRECATÓRIA

DO: DELEGADO DE POLÍCIA DE São Sebastião- Litoral Norte- SP.
(Autoridade deprecante)

PARA: O DELEGADO DE POLÍCIA DE Bertioga- SP.
(Autoridade deprecada)

N.º do procedimento: 038/84

Data da instauração: 21 / 05 / 19 84

Incidência penal: Art. 330 e 163 do CP. Data do fato: Julho / 1 / 19 83

Vítima(s): Comunidade dos Índios Guarani.

Indiciado(s): ARMANDO JORGE PERAL E OUTRO

O Bel. Paulo Sbrocco.
Delegado de Polícia de São Sebastião. Litoral Norte- SP.

FAZ SABER QUE

Tramita por esta Delegacia, sob sua presidência, o feito acima, no qual figuram como vítima(s) e indiciado(s) o(s) supranomeado(s), em razão do que DEPRECA a V.S.ª, que se digne determinar, após exarar seu respeitável CUMpra-SE, as seguintes diligências:

O formal indiciamento do proprietário da Firma "Palmaris Ind.

Com. e Ext. Ltda" sediada nêsse município à Rua 27, quadra 47, Jd. Rio da Pedra, ocasião em que deverá declinar o endereço de JOEL MESQUITA que, em sendo residente nessa cidade, depôs-nos também a sua oitiva em declarações. Abaixo transcrevo petítório do Ministério Público como segue:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - Processo nº 692/82
2º Ofício da Comarca de São Sebastião-SP. Autos de Manutenção de Fosse C.C. Perdas e Danos e Cominação de Pena. REQUERENTE: Comunidade dos Índios Guarani. REQUERIDO: Armando Peralta, etc. JUIZ. Vindo-me os presentes autos apensados ao Agravo de Instrumento, este com vista ao Ministério Público e, compulsa de os presentes autos, delas verifico ofensas à bens penalmente tutelados, dando ensejo a à tutela jurídica penal. O Petição de fls. 247 "usque" 254, noticiam flagrante violação dos preceitos contidos nos dispostos dos artigos 26, alínea "a" c.c. o Artigo 3º, letra "g" da Lei Federal nº 4.771/65- Código Florestal e, ainda, vislumbro infração de normas contidas no Código Penal Federal- artigos 330 e 163-. Requeiro, pois, seja extraída cópia dos documentos de fls. 2/10; 61/61verso, 247/254, e que sejam encaminhadas à Autoridade Policial para apuração dos fatos. Requeiro ainda, seja determinado à digna Autoridade Policial, as medidas urgentes cabíveis à espécie, o uso da força pública, para assegurar o cumprimento da R. Decisão Judicial, bem como os valores éticos contidos na referida Lei Federal- S.S.7/10/83 (a) Paulo Emanuel Pa os Vello- Promotor de Justiça"

22/11/84

Proc Crime

S.P.=A

J Carlos Termondo

a. J Peralta

art 163 e un

inc 12 III

cc art 330

cc art 29 cc

o art 69 cc

art 61

inc II

alinea "a"

art 62

cc

C.P.



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Comarca de São Paulo

~~XXXXXXX~~ Setor de Cartas Precatórias Criminais

Cartório do ~~XXXXXXX~~ Setor de Cartas Precatórias Criminais

Precatória n.º 06650/80

Processo n.º 771/84

Autor(a)(es) Justiça Pública

Réu(Ré)(s) João Carlos Fernandes e outros

Em 31 de março de 1987

Senhor(a) Juiz(a) de Direito:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a carta precatória em epígrafe, foi distribuída a este Juízo em 26/03/87 ocorrendo o abaixo assinalado:

- () sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova de signação;
- () redistribuída à
por pertencer àquela jurisdição;
- (XX) designado o dia 23 / 06 / 1987 , às 13:25 horas, para ter lugar a diligência;
- () remeter a importância de Cz\$, para o pagamento de custas e/ou diligências;
- () remeter cópias faltantes de
- () já devolvida a esse r. Juízo em
- ()

QUENTE 13.04.87
Vanla Ferrari Iorio
PROCURADORA DE J. J.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

*
OLDEMAR AZEVEDO
Juiz(a) de Direito

* Nome datilografado

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) José Jacob Valente

Maria Inês Martins Ladeira, brasileira, solteira, maior, educadora, portadora do RG. 6.152.044 residente e domiciliada na Rua Capote Valente 989, Pinheiros, São Paulo, SP. testemunha de acusação no Processo nº 771/84 que a Justiça Pública move a Armando Jorge Peralta e João Carlos Fernandes, relativo a invasão e corte de palmitos na Área indígena Guarani do Rio Silveira, por ter tido notícia de que consta em seu depoimento, prestado no Setor de Cartas Precatárias criminais da Capital, ter acusado o Sr. João Carlos Fernandes de estar carregando palmitos; ter assistido a apreensão dos palmitos bem como ter afirmado que um dos componentes do Grupo Peralta pagou à policia florestal por isso; vem esclarecer que, possivelmente a maneira de expressar-se da depoente ou um equívoco de datilografia levaram ao registro impreciso de seu depoimento. O que na verdade quiz dizer é que sabe que um braçal, a serviço da Palmares Industria e Comércio, Exportação e Importação, da qual o Sr. João Carlos Fernandes é um dos sócios, foi surpreendido, na ocasião, carregando os palmitos, porém não o próprio Sr. João Carlos Fernandes bem como que tem conhecimento que em tal ocasião a policia florestal apreendeu os palmitos e lavrou uma multa, não tendo conhecimento se esta multa veio ou não a ser paga.

Tendo em vista a gravidade do equívoco, a requerente sentiu-se no dever de prestar este esclarecimento colocando-se à disposição desse Juízo para eventual reinquirição se julgado necessário.

Solicitando a juntada destes esclarecimentos aos autos respectivos.

Pede deferimento

São Paulo, 15 de julho de 1987

Maria Inês Martins Ladeira
Maria Inês Martins Ladeira

20º CARTÓRIO DE NOTAS

Bel. JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão
RUY LA FARINA - Oficial Maior
Pça. João Mendes, 42 - 1.º and. - PAIX 87-8491 - S. Paulo

Reconheço, por semelhança a firma

Maria Inês
Luciana
SÃO PAULO, 17 JUL 87

Em testemunho de verdade

Selo Estadual e de Aposentadoria pagos por verba

Escriventes Autorizados

- ☐ Carlos Alberto Machado Gastanho de Almeida
☒ Bel. Lutz Carlos Etchim Ferreira da Silva ☐ Sergio dos Santos
☐ Ony Pereira Franco ☐ Bel. Aldemir Reis

POR FIRMA	
Escrivão	1,40
Estadual	0,37
Cart. Serv.	0,25
A P M	0,01
TOTAL	2,03

26º CARTÓRIO DE NOTAS

Bel. JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão
RUY LA FARINA - Oficial Maior
Pça. João Mendes, 42 - 1.º and. - PAIX 87-8491 - S. Paulo

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia xerográfica conforme ao original e mim apresentado, do que dou fé.

VERSO E ANVERSO

SÃO PAULO, 17 JUL 87

Selo Estadual e de Aposentadoria pagos por verba

Escriventes Autorizados

- ☐ Carlos Alberto Machado Gastanho de Almeida
☒ Bel. Lutz Carlos Etchim Ferreira da Silva ☐ Sergio dos Santos
☐ Ony Pereira Franco ☐ Bel. Aldemir Reis

Escrivão	1,20
Estadual	0,32
Cart. Serv.	0,24
A P M	0,01
TOTAL	1,77

FOTO COPIADORA
ARCO IRIS LTDA. S/C
Praça João Mendes n.º 42 - 90

CONCLUSÃO

Em 17 de 02 de 19 87
faço estes autos conclusos ao(a) M.H. Juiz(a) de Direito,
Dr.(a) Savina Luz Miguel Arth.
Eu, 38 Esc. subst.

Abra-se nova vista ao M.P., para que
se manifeste sobre a testemunha não
localizada, (fls.170).

SS.,d.s.

lil.

DATA

Em 24 de 02 de 19 87
recebi estes autos em cartório
Eu, \$ Escr. subst.

VISTA

Em 25 de 02 de 19 87
faço vista destes autos ao Dr. a Savina
Ferreira Tropic - Rep. M.P.
Eu, \$ Esc. subst.

-Proc. n.º 771/84

mm Juiz

Beguno que com a expedição das
perícias para oitiva do Prof Dalmo
e Marcos Antonio seja determinada a lo-
calização do Prof Marcos Cherubin na
Universidade de São Paulo.

VISTA

Em 29 de 01 de 1977,
faço vista destes autos ao Dr. Américo
Scarpa Adv. - M. - L. B.
Eu, [assinatura] Esc. subsc

Proc. nº 771/84

mm juiz

Insisto na leitura dos testi-
monhas fortantes.

Aguardo precatórias

S Sub 82

VANIA FERRARI TROPPIA
Promotora de Justiça

RECEBIMOS

Rec 28 01 1977

Foram-me entregues estes autos em 01/01/77

O Escrivão

[assinatura]

CONCLUSÃO

Em 17 de 02 de 19 87
faço estes autos conclusos ao(a) MEI. Juiz(a) de Direito.
Dr.(a) Savina Luz Miguel A. Th.
Eu, BSP Esc. subscr.

Abra-se nova vista ao M.P., para que
se manifeste sobre a testemunha não
localizada, (fls.170).

SS.,d.s.

lul.

DATA

Em 24 de 02 de 19 87
recebi estes autos em cartório
Eu, \$ Escr. subscr.

VISTA

Em 25 de 02 de 19 87
faço vista destes autos ao Dr. a Savina
Terran Topira - Rep. M.P.
Eu, \$ Esc. subscr.

-Proc.º 771/84

mm Juiz

Requerer que com a expedição das
pneatómas para oitiva do Prof Dalmo
e Marcos Antonio seja determinada a lo-
calização do Prof Marcos Chrobán na
Universidade de São Paulo.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

25
180
4

Comarca _____

SETOR DE CARTAS PRECATORIAS CRIMINAIS

Vara _____

Processo n.º 19,304-86

*

ACUSAÇÃO

Nome: MARIA INÊS MARTINS LADEIRA

Filiação: OSWALDO MARTINS LADEIRA e MARIA HELENA STAMATO LADEIRA

Nacionalidade: brasileira

R.G.N.º 6.152.044

Estado Civil : solteira

Profissão :

Endereço : R. Capote Valente, 989 - Pinheiros -

* Testemunha ou vítima

As de costume disse nada. Compromissada e inquirida pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito, na forma e sob as penas da lei, respondeu: que é funcionária do centro de trabalho Indigenista há muitos anos; que a comunidade Guarani do Rio Silveira está incluída entre as tribos trabalhadas pelo Centro; que no mês de agosto de 1982, os índios do Rio Silveira, vieram até S. Paulo para reclamar; que esclarece melhor que os índios não vieram a S. Paulo, mas por via telefonica, informaram ao Centro que a região da aldeia deles estava sendo invadida; que estavam sendo abertas picadas passando bem próximas as suas casa; que para abrir picadas estavam sendo derrubadas árvores, palmitos e cipós; que a depoente esteve pessoalmente na região e constatou a veracidade dessa informação; que no ano de 1983, houve uma outra invasão na mesma área e, os invasores aproveitaram-se para retirar palmito; que na época a policia apreendeu setecentas dúzias de palmito; que por ocasião dessa segunda invasão já havia uma liminar concedida pela Justiça garantindo a posse e o uso das terras pelos índios; que a depoente assistiu a apreensão de palmitos conduzidos pelo réu João Carlos Fernandes; que o réu João não foi preso na hora em que foram apreendidos o palmito; que um dos componentes do grupo Peralta pagou uma multa à policia por isso; que soube a depoente que João Carlos era um empregado braçal; que ficou sabendo que esse empregado estava a mando do dr. Jorge Peralta. que não é do conhecimento da depoente se o réu

que deseja esclarecer que a invasão de 1982 também foi ordenada por Jorge Peralta; que foi por causa dela que a justiça concedeu a liminar garantindo a posse aos índios; que na invasão de 1982 um braçal só não teria condições de abrir todas as picadas abertas. Dada a palavra ao MP nada foi reperguntado. Dada a palavra à defesa de Armando as reperguntas respondeu que: - sabe que o palmito estava sendo extraído a mando de Jorge Peralta porque, no momento da apreensão, um dos componentes do grupo Peralta confirmou a ordem, desde que pagou a multa e não contestou o fato; que não sabe a depoente se a pessoa que pagou a multa era Jorge Peralta; que mas é certo que era um administrador do grupo Peralta, que a depoente entende ser também um dos sócios do mesmo grupo; que em 1982 foram os próprios índios que denunciaram a firma Peralta como sendo a mandante da invasão; que antes da invasão tanto a digo, que depois da invasão o CTI foi procurado pela imobiliária Fator Empreendimentos Imobiliários, pretendendo propor negócios sobre a área dos índios; que essa imobiliária pretendia acertar com os índios parte de terras da reserva onde se pretendia fazer um loteamento; que também parte da reserva foi adquirida de pessoas que tinham título pela firma dos irmãos Peralta; que a demarcação da reserva indígena aconteceu em 1984 e foi homologada em 1985, desejando a depoente esclarecer que a área estava delimitada pela FUNAI desde 1982; que João Carlos Fernandes carregava os palmitos em feixes, sobre suas costas; que a depoente não é capaz de reconhecer, botanicamente, uma árvore da outra, mas é capaz de reconhecer uma árvore de porte. Nada mais. Lido e achado conforme vai devidamente assinado. eu. esc. (mifv). SP. 17.12.86.:x:x:x

Juiz

Testemunha

Promotor

Defensora ad hoc

Defensor



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

26
181
\$

Comarca _____

Vara _____

~~RETORES DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS~~

Processo n.º _____

19.304-86

ACUSAÇÃO

*

Nome: ERASMO D'ALMEIDA MAGALHÃES

Filiação: JOAQUIM D'ALMEIDA MAGALHÃES e de dona OLGA FERRARI
MAGALHÃES

Nacionalidade: brasileiro

R.G.N.º 2.039.110

Estado Civil : casado

Profissão : Prof. Universitário

Endereço : R. Visconde de Irajá, 749 - Ipiranga

* Testemunha ou vítima

As de costume disse nada. Compromissada e inquirida pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito, na forma e sob as penas da lei, respondeu: que: - é professor na Área de Linguas Indigenas do Brasil na Universidade de S. Paulo; que em razão desse cargo já esteve na região mencionado na denúncia em trabalho de campo; que também por isso tem ligação com os habitantes da região; que não se lembra bem se foi em 1980 ou 1981 o indigena Guarani que tem a alcunha de "Capitão Joaquim", sua esposa Jandira e as filhas do casal comentaram que estava havendo invasão na área do Ribeirão Silveira, que fica no litoral Norte; que o depoente na época da aludida invasão ou depois dela não esteve no local; que na época o depoente se lembra de ter lido qualquer referência a invasão no "litoral norte" que considera uma expressão vaga; que mais a notícia se referia a invasão de terras indigenas; que não tem outras informações a respeito da invasão. Dada a palavra ao MP nada foi reperguntado. Dada a palavra à defesa do réu Armando as reperguntas respondeu que o depoente não ficou sabendo se houve danos à região indigena; que na época todos os fatos e ainda hoje o capitão Joaquim mora no sopé do Pico Jaraguá; que a invasão a que se referia o Capitão Joaquim consistia na abertura de várias picadas em direção da aldeia Guarani. Nada mais. Lido e achado conforme vai devidamente assinado. eu esc. (mifv) SP. 17.12.86 .:x



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

122
9

Comarca BETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS

____.ª Vara

Processo n.º 19.304/86

*

ACUSAÇÃO

Nome: THEKLA OLGA HARTMANN,

Filiação: KURT WERNER WILLI HARTMANN e THEKLA ROSA W. HARTMANN

Nacionalidade: brasileira

R.G.N.º 1.301.304

Estado Civil: solteira

Profissão: Professora

Endereço: R.Saldanha da Gama, 667 - Lapa -

* Testemunha ou vítima

Às de costume disse nada. Compromissada e inquirida pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito, na forma e sob as penas da lei, respondeu: A última vez que estive na área indígena mencionado na denúncia foi em 1971 quando não havia nenhum sinal de invasão; sou professora da antropologia da USP.; através de colegas e alunos e outras pessoas que tiveram contato direto com aquela área fiquei sabendo que alguns fazendeiros, cujos nomes desconheço teriam invadido a área indígena, abrindo picada, derrubando árvore. Não sei se extraíram alguma planta ou outro produto daquela área; não sei em que época teriam ocorrido tais invasões. Dada a palavra às partes nada foi re Perguntado. Nada mais. Lido e achado conforme vai devidamente assinado. eu esc. (mifv). SP. 30.10.86.:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

Juiz

testemunha

Promotor



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Comarca criminal de São Sebastião

1ª a Vara criminal

Processo nº 771/84

* Testemunha de acusação:

Nome: Jovani Teixeira
Filiação: Sidião Teixeira
Rita Leite da Silveira

Nacionalidade: São Sebastião R.G. Nº
Estado Civil: desquitado (viuvo) Profissão: Corretor Imóveis
Endereço: Rua São Nicolau, 648 - Pontal da Cruz

Às de costume disse nada. Compromissada e inquirida pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito, na forma e sob as penas da lei, respondeu: o depoente, por ocasião dos fatos, - foi chamado pelos índios em Barra do Una, pois esta ia ocorrendo - um desmatamento no local. O depoente é, digo, era e é vereador - nesta cidade de São Sebastião e se dirigiu ao local acompanhado - de policiais florestais, constatando que existia uma picada aberta no mat o e que muito palmito havia sido extraído. Não sabe precisar de o local em questão situa-se em reserva indígena, mesmo porque não existe qualquer cerca ou demarcação. O réu Armando Jorge Peralta é proprietário de terras naquela região, as quais fazem divisa com área da comunidade indígena. Não tem condições de afirmar se a extração de palmito se deu em terras do réu Armando ou da comunidade indígena. A certa altura, um dos policiais florestais surpreendeu uma pessoa que vinha com um feixe de palmitos, ocasião em que ficaram sabendo que a extração era destinada a uma fábrica de conservas e que havia sido autorizada por Armando Peralta. Não conhece o réu João Carlos Fernandes. Não conhece, também, o réu Armando. Pelo Promotor nada foi perguntado. Dada a palavra ao defensor do réu João Carlos, respondeu: anteriormente aos fatos, o depoente já havia estado na reserva indígena, mas pela entrada de Barra do Una, e nunca esteve no imóvel onde se deram os fatos narrados na denúncia. Dada a palavra ao defensor do réu Armando, respondeu: quando os policiais florestais estiveram no local, recolheram o palmito encontrado. Não sabe dizer se tiveram qualquer problema administrativo decorrente de tal comparecimento ao local. NADA MAIS. Eu, *[assinatura]* ass. dat. e subsc.

14/6
TERMO DE REQUERIMENTO E DELIBERAÇÃO

Pelo defensor do réu João Carlos foi dito que requeria a dispensa de seu constituinte da presente audiência, uma vez que o mesmo se encontra com problemas de saúde. Requer o prazo de cinco dias para a comprovação do alegado. Pelo MM. Juiz foi dito que deferia o pedido e em consequência dispensava o réu João Carlos Fernandes da presente audiência. Defiro o prazo para a comprovação ao alegado. Designo, para a oitiva das testemunhas de defesa, o dia 20 de agosto de 1987 às 13:30 hs. O réu Armando e os defensores saem intimados. Intime-se o réu João Carlos e as testemunhas da Comarca. Depreque-se a oitiva das testemunhas de fora de terra. NADA MAIS. Eu, -
esc., dat. e subscrevi.

MM. Juiz:

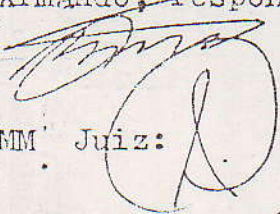
Promotor: *Thamara;*

Defensor: *CZ + Jac*

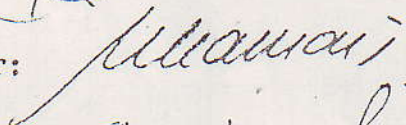
Defensor: *[Signature]*

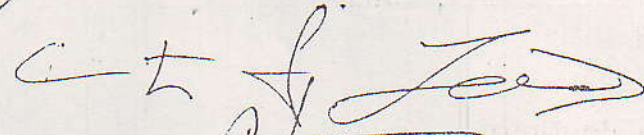
Réu: *[Signature]*

ADATMUL

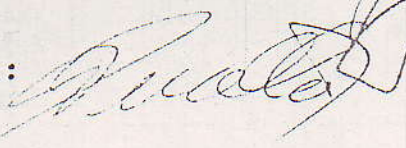
O depoente não presenciou os fatos narrados na denúncia, mas esteve no local após a ocorrência, a chamado dos índios, uma vez que as ocorrências nas imediações de Barra do Una acabam sendo comunicadas ao depoente. Sabe que realmente foram abertas picadas, mas não tem certeza em propriedade de quem. Sabe que o réu Armando tem terras naquela região, as quais confrontam com imóvel dos índios. Não sabe dizer se foi invadida área indígena ou não, devido a grande dimensão dos imóveis e inexistência de demarcações de confrontações. Como não pudesse fazer nada, e nem viu muito o que fazer, comunicou o ocorrido aos órgãos de proteção ao índio, que foi quem comunicou os fatos à polícia. Policiais florestais estiveram no local e constataram a situação, digo, situação. Apenas conhece o réu João Carlos Fernandes por "seu João", apenas o tendo visto em uma oportunidade, sabendo que tem uma fábrica de palmitos em Bertiooga. Conhece o réu Armando Jorge Peralta e não sabe dizer se ele autorizou o réu João Carlos Fernandes ou qualquer outra pessoa a efetuar desmatamentos ou colheita de palmitos. Não havia no local grandes clareiras, apenas uma picada que, ao que parece, pretendia alcançar o fim do loteamento do réu Armando. Pelo Dr. Promotor nada foi perguntado. Dada a palavra ao defensor do réu João Carlos, respondeu, digo, nada foi reperguntado. Dada a palavra ao defensor do réu Armando, respondeu que, digo, nada foi reperguntado. NADA MAIS. Eu, , esc., dat. e subscrevi-.-.-.-.-.

MM. Juiz: 

Promotor: 

Defensor: 

Defensor: 

Réu: 

Depoente, digo, depoente: 



14

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

Cartório do _____ Ofício

TÉRMO DE ASSENTADA

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, na sala própria do Edifício do Forum local, às 16,00 horas, onde presente se achava o M.M. Juiz de Direito da Comarca, Excelentíssimo Senhor Doutor José Jacob Valente, comigo escrevente do seu cargo, adiante nomeado e assinado, presentes O Dr. Promotor de Justiça, CARLOS HENRIQUE PRESTES CAMARGO, o réu Armando, ausente o réu João Carlos, presente os defensores dos mesmos, Dr. ALDO RODRIGUES DE SOUZA e Dr. ANTONIO LEOPOLDO FERREIRA LISBOA.

e, aí sendo, procedeu-se à inquirição das testemunhas, que abaixo se vêm, Eu, _____, escr., datilografei e subscrevi.

1ª testemunha acusação

Nome: Flávio Quirino de Moura

Idade: 40 anos; Estado civil: solteiro

Filiação: Durvalino dos Santos

Ondina Quirino de Moura

Naturalidade: Guarujá - SP.

Residência: Barra do Una - São Sebastião

Sabe ler e escrever: sim

Às perguntas do costume, disse: Nada.

Testemunha que após ser advertida das penas do falso testemunho, prestou o compromisso legal e sendo inquirida pelo M.M. Juiz, respondeu:

A SUA SENHORIA O SENHOR
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
SÃO PAULO - CAPITAL

SENHOR DIRETOR

COMUNICO QUE O REU COM O NUMERO DE RG 06260007, E COM
SEGUINTE QUALIFICAÇÃO:

NOME = JOAO CARLOS FERNANDES
DATA NASC. = 11/07/1953
F.F.CAI. = E3243/A3222
NATURAL DE = SANTOS - SP
NOME DO PAI = JOAO FERNANDES
NOME DA MÃE = MARIA ALBERTINA DA COSTA FERNANDES

FOL. POR DECISÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO

DR.

DATA DA DECISÃO: / / TRANSITO EM JULGADO EM / /

DECISÃO:

INCURSO NO(S) ARTIGO(S):

PENA(S):

MANDADO DE PRISÃO DATADO DE: / / 19 VALIDO PELO PRAZO DE AN

DE DE 19

ESCRIVÃO

RESERVADO PARA PROCESSAMENTO

1
1 LOTE=.../33/... 001=24 002=06260007/2 003=0038/84 004=.../.../...
1
1 005=000771/84 006= 274930300 007=1 008=... 009=.../.../.../...
1
1 .../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../...
1 010=.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../...
1
1 .../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../.../...
1
1 012=22 013=...
1
1 014=.../.../19... 015=... 016=.../.../...
1

2.998

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO Ricardo Gumbleton Daunt
Departamento Estadual de Polícia Científica Secretaria da Segurança Pública

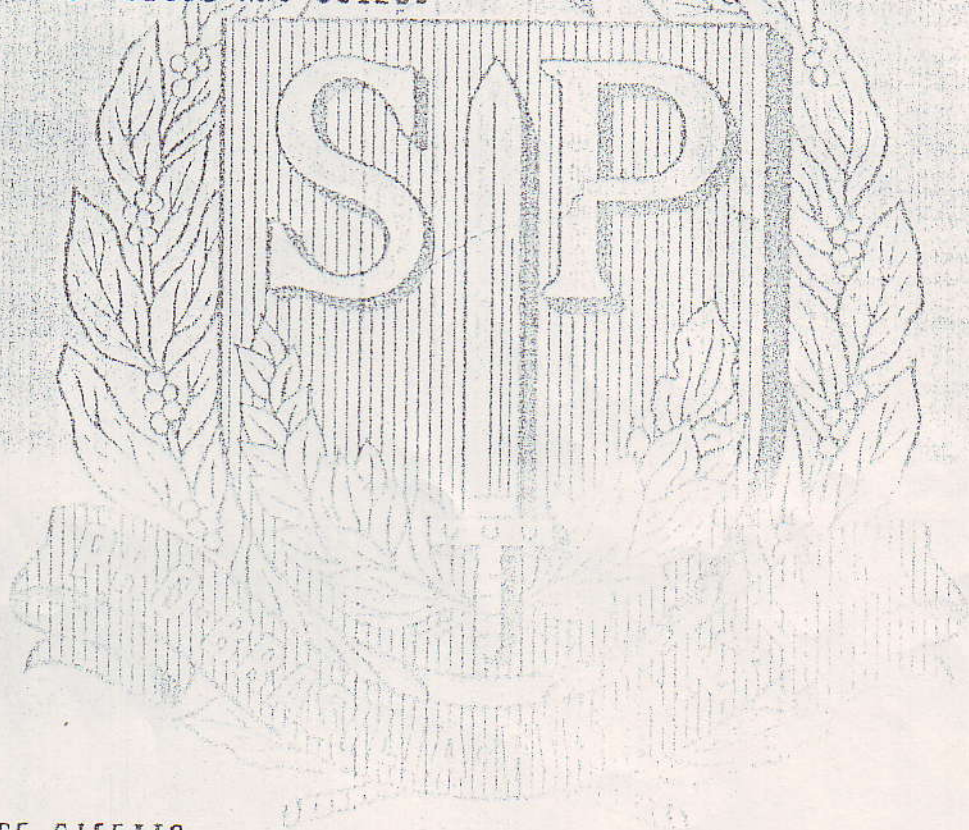
RG = 06260007 NOME = JOAO CARLOS FERNANDES

***** G B S E R V A S O E S *****

OUTRO(S) NOME(S) DA MÃE= MARIA ALBERTINA DA COSTA

O IIRGO SOLICITA E AGRADECE QUALQUER INFORMAÇÃO
QUE POSSA SUPRIR ALGUMA LACUNA NESTA FOLHA.IMPORTANTE - FORMULARIO ANEXO:
=====

ALÉM DA FOLHA DE ANTECEDENTES SOLICITADA, ESTAMOS ANEXANDO TAMBÉM UM FORMULARIO QUE SE DESTINA A MANTER ATUALIZADO O CADASTRO CRIMINAL EM COMPUTADOR. SOLICITAMOS A DEVOLUÇÃO SOMENTE DA 1ª VIA DO FORMULARIO ANEXO, QUE ESTA ENDETERGADA AO DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT. TÃO LOGO OS DADOS PARA O SEU PREENCHIMENTO ESTEJAM DISPONIVEIS NA ESCRITÓRIA DESSE MM. JUÍZO.



MM. JUÍZ DE DIREITO

V COM S. SEBASTIÃO

REF. = C2974/85 - 06/11/85 - NUM. DOS AUTOS = 000771/84

2.997



RICARDO GUMBLETON DAUNT
Departamento Estadual de Polícia Científica * Secretário da Segurança Pública

***** QUALIFICAÇÃO *****

RG = 06260007
 NOME = JOAO CARLOS FERNANDES
 DT.NASC. = 11/07/1953
 F.F.DAT. = E3243/A3222
 NATURAL = SANTOS -SP
 NOME PAI = JOAO FERNANDES
 NOME MAE = MARIA ALBERTINA DA COSTA FERNANDES

***** INQUERITOS E PROCESSOS *****

INQUERITO

N. INQ. = 0038/84
 DELEG. = DEL. POL. S. SEBASTIAO
 DT. FAIO = 10/7/83
 DT. INQ. = 05/06/85
 VITIMA = COMUNIDADE DOS INDIOS
 GUARANI

PROTÓCOLO COM

22 JUN 11 32:38 076909

CIVIL DA COMANDANTE DE
SÃO SEBASTIAO

PROCESSO

N. AUTOS = 000771/84
 N. INQ. = 0038/84
 TP. PROC. = PROCESSO COMUM
 AUT. JUD. = V COM S. SEBASTIAO
 INC. PEN. = 0163/ /I /COD. PENAL
 0163/ /III /COD. PENAL
 0330/ / /COD. PENAL
 0029/ / /COD. PENAL

PROCESSO

N. AUTOS = 000771/84
 N. INQ. = 0038/84
 TP. PROC. = PROCESSO COMUM
 AUT. JUD. = V COM S. SEBASTIAO
 INC. PEN. = 0069/ / /COD. PENAL
 0061/ /II /COD. PENAL
 0062/ / /COD. PENAL

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-SUAF

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO
ANEXO À PORTARIA Nº

DENOMINAÇÃO

ÁREA INDÍGENA GUARANI DO RIBEIRÃO SILVEIRA

ALDEIAS INTEGRANTES

RIO SILVEIRA

GRUPOS INDÍGENAS

GUARANI

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO e SANTOS

ESTADO: SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DA FUNAI: 1ª SUER/ADR-BAURU

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	23º42'21,"000 S	45º46'54,"000 Wgr
LESTE	23º44'22,"104 S	45º46'43,"814 Wgr
SUL	23º44'44,"000 S	45º48'23,"000 Wgr
OESTE	23º44'24,"763 S	45º49'09,"702 Wgr

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
SF-23-Y-D-V-1 e SF-23-Y-D-V-3	1:50.000	IGGSP	1971

DIMENSÕES

ÁREA : 948,40 ha

PERÍMETRO: 17.165,27 m

ÁREA: (Novecentos e quarenta e oito hectares e quarenta ares).

NORTE : Partindo do Ponto "1" de coordenadas geográficas 23º43'38",025 S e 45º48'49",370 Wgr., localizado na cabeceira do Ribeirão Vermelho; daí, segue por uma linha reta no rumo e distância 21º38'52"NE-85,27 metros até o Ponto "2" de coordenadas geográficas 23º43'35",454 S e 45º48'48",243 Wgr., localizado no espigão divisor do Ribeirão Silveira e Ribeirão Vermelho; daí, segue pelo citado espigão na distância aproximada de 2.300 m até o Ponto "3" de coordenadas geográficas 23º42'57",738 S e 45º47'45",641 Wgr, localizado na linha divisória dos municípios de Santos e São Sebastião; daí, segue pela citada divisa na distância aproximada de 280 m até o Ponto "4" de coordenadas geográficas 23º42'50",447 S e 45º47'40",830 Wgr, localizado na linha que define a cota altimétrica de 400 m; daí, segue pela citada cota altimétrica por uma distância aproximada de 3.700 m até o Ponto "5" de coordenadas geográficas 23º42'49",429 S e 45º46'45",206 Wgr, localizado no espigão divisor do Ribeirão Silveira e Ribeirão Água Boa.

LESTE : Do ponto antes descrito, segue pelo citado espigão divisor por uma distância aproximada de 2.500 m até o Ponto "6" de coordenadas geográficas 23º43'56",965 S e 45º46'54",289 Wgr, localizado na margem esquerda do Ribeirão Silveira; daí, segue no sentido jusante pelo citado ribeirão na distância aproximada de 1.000 m até o encontro com o Ribeirão Vermelho, no Ponto "7" de coordenadas geográficas 23º44'22",104 S e 45º46'43",814 Wgr.

SUL/
OESTE : Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Ribeirão Vermelho, na distância aproximada de 7.300 m até o Ponto "1", inicial da descrição.

LOCAL:

BRASÍLIA

DATA:

07.11.86

TÉCNICO RESPONSÁVEL:

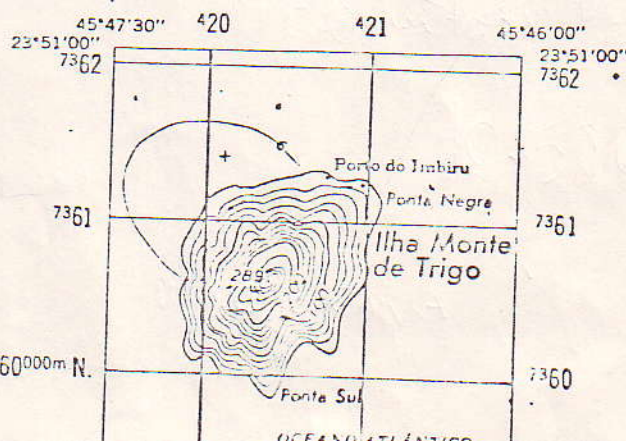
JOSE GAIME MANCIN
Engº I-D/6-CREA 57.806/D

VISTO:

[illegible]

Restruída em
do SACS-AERO-
bulção 1967.
Setor 1968.

SANTA ISABEL	JACARÉ
AS CRUZES	 COPOLIS



1:50 000



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Comarca de São Paulo

~~Vara~~ Setor de Cartas Precatórias Criminais

Cartório do ~~Ofício~~ Setor de Cartas Precatórias Criminais

~~Processo nº~~ Prec. nº 19304/86-S. Sebastião/SP

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Doutor(a) Oldemar Azevedo

Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito do ~~Vara~~ Setor de Cartas Precatórias Criminais desta cidade de São Paulo

, na forma da lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, intime no(s) endereço(s) indicado(s) ou onde for(em) encontrada(s) nesta Comarca, a(s) testemunha(s) de acusação

no processo em epígrafe, MARIA INES MARTINS LADEIRA, residente à Rua Capote Valente nº 989, Pinheiros.

OBS: A testemunha deverá ser INTIMADA PESSOALMENTE

• Nomes datilografados

para, sob pena de desobediência, condução coercitiva e cominações do artigo 219 do Código de Processo Penal, comparecer(em) na sala de audiência deste Juízo, na Viaduto Dona Paulina nº 80, 4º andar, sala 417 - Centro no dia 17 de dezembro de 1986 às 14:40 horas, a fim de depor(em) no processo penal que a Justiça Pública move contra João Carlos Fernandes e Arnaldo Jorge Peralta

por infração do(s) artigo(s) 163, I e III e outros do C. Penal.
intimando-se também ao(s) acusado(s) e seu(s) defensor(es) Dr.(s)

para, sob pena de revelia, comparecer(em) à inquirição da(s) referida(s) testemunha(s). Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo

, em 03 de novembro de 1986

Eu, João Roberto Garcia

Escrevente, datilografei. Eu Lígia Maria C.L. Simões de Lima

, Escrivão(ã) Diretor(a), subscrevi



SÃO PAULO

SETOR
DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS19304/86-S. Sebastião/SP (30/10)
PRECATÓRIA Nº

MARIA INES MARTINS LADEIRA

R. Capote Valente nº 989-Pinheiros

São Paulo

SP

--	--	--	--	--

CARTA DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Pela presente, está Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer perante este Juízo, localizado no Viaduto Dona

Paulina nº 80, 4º andar, sala 417 - Centro

no dia 30 de outubro de 1986, às 13:10 horas, para depor sobre os fatos narrados na Carta Precatória em epígrafe, em que figura(m) como réu João Carlos Fernandes e Armando Jorge

Peralta

ficando, desde já, cientificado(a) de que poderá vir a ser processado(a) por desobediência e condenado(a), SE DEIXAR DE COMPARECER SEM MOTIVO JUSTIFICADO, IMPLICANDO, AINDA, EM SER CONDUZIDO(A) COERCITIVAMENTE POR OFICIAL DE JUSTIÇA DESTE JUÍZO OU PELA POLÍCIA.

Em São Paulo, 28 de agosto de 1986

*

OLDEMAR AZEVEDO

Juiz(a) de Direito

Apresentar esta Carta no dia da audiência
Apresentar-se convenientemente trajado

* Nome datilografado

D-1-5



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA

DF/GAB/SUP/Nº 042/86

PROCESSO GSUP/SEAG/Nº 324/86

S U D E L P A



São Paulo, 11 de abril de 1986

Senhor Secretário,

Sirvo-me deste para encaminhar à apreciação de Vossa Excelência, e posterior HOMOLOGAÇÃO do Senhor Governador a demarcação da área denominada aldeia indígena do rio Silveira ocupada pelos índios Guarani, localizada nos Municípios e Comarcas de São Sebastião e Santos.

Tais procedimentos seguem a mesma tramitação adotada anteriormente, de cuja documentação anexo ao presente.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eng. JOSÉ EDUARDO VIEIRA RADUAN

Superintendente

010.577

Excelentíssimo Senhor
Chopin Tavares de Lima
DD. Secretário de Estado dos Negócios do Interior
SÃO PAULO - SP.

EMA/ebs.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA DA CONSOLAÇÃO, 2.333 - CEP 01301 - FONE 259-9611

TELEX 011-25201/23999

São Paulo, 11 de abril de 1986

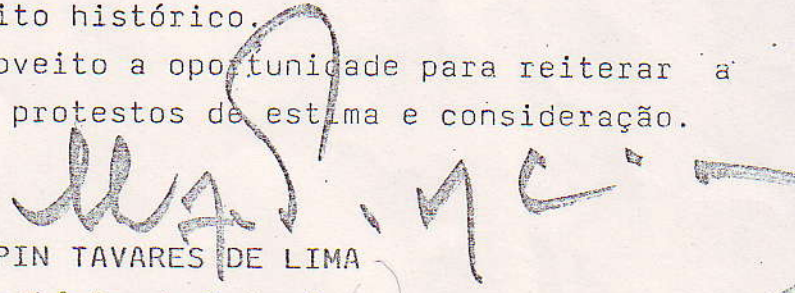
Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência, para devida HOMOLOGAÇÃO os documentos referentes à área indígena do rio Silveira.

Este ato é o resultado do empenho do Governo Democrático de São Paulo em assegurar a sobrevivência dos grupos indígenas existentes no território paulista, dispensando-lhes a proteção e prevenindo a ocorrência de conflitos na disputa de suas terras.

É, por conseguinte, proposta de elevado alcance social e de mérito histórico.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.


CHOPIN TAVARES DE LIMA
Secretário do Interior

Excelentíssimo Senhor
Doutor André Franco Montoro
DD. Governador do Estado de São Paulo
CAPITAL - SP.